



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
EDUCAÇÃO



AGRUPAMENTO DA REDE DE
ESCOLAS ASSOCIADAS
DA UNESCO



REGIMENTO

Grupo 430 - ECONOMIA

Objeto e âmbito de aplicação

1. O presente Regimento tem por objetivo definir as normas de funcionamento do Grupo de Recrutamento 430 – Economia, do Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto, Covilhã.
2. O Regimento aplica-se a todos os docentes em exercício de funções no referido Grupo de Recrutamento.

Definição

O Conselho do Grupo 430 é a estrutura de orientação educativa responsável pela articulação e harmonização das atividades desenvolvidas pelos professores de Economia deste Agrupamento.

Princípios orientadores

1. O funcionamento do Grupo de Recrutamento deve ter em conta os seguintes princípios:
 - a) Participação democrática de todos os seus membros;
 - b) Transparência de todos os atos inerentes ao seu funcionamento e gestão;
 - c) Cooperação e responsabilização de todos os membros que compõem o Grupo de Recrutamento 430;
2. A conduta dos membros do Grupo de Recrutamento deve garantir o pleno respeito e integral cumprimento da legislação em vigor, do Regulamento Interno da Escola e deste Regimento.

Eleição do Coordenador do Grupo de Recrutamento

1. O Coordenador do Grupo de Recrutamento é eleito em reunião no início do ano letivo e por um período de um ano;

2. O Coordenador do Grupo de Recrutamento deve ser professor em efetividade de funções no Agrupamento de Escolas Frei Heitor Pinto;
3. Considera-se eleito o candidato que obtenha a maioria dos votos validamente expressos desde que tenham votado dois terços dos elementos que compõem o Grupo de Recrutamento;
4. No caso de nenhum candidato sair vencedor nos termos do número anterior proceder-se-á de imediato a nova eleição à qual só serão admitidos os dois candidatos mais votados, considerando-se eleito o que obtiver maior número de votos.
5. Se após a votação prevista no número anterior for necessário proceder a desempate, considera-se eleito o candidato que satisfaça cumulativamente:
 - a) Ter maior número de anos de serviço na escola;
 - b) Ter maior número de anos de serviço oficial;
6. O exercício das funções do Coordenador do Grupo de Recrutamento pode cessar a pedido do interessado mediante razões a apreciar pelo Grupo ou por proposta de pelo menos dois terços dos membros do mesmo Grupo, proposta esta que deverá ser devidamente fundamentada.

Funcionamento do Grupo de Recrutamento

1. O grupo reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por período.
2. O grupo reúne-se extraordinariamente sempre que necessário;
3. As reuniões terão uma duração máxima de 100 minutos.
4. As reuniões deverão ser presididas pelo Coordenador do Grupo de Recrutamento, ou na sua ausência, por um professor do grupo por ele indicado;
5. Em cada reunião deverá ser elaborada uma ata que descreva o seu desenrolar, a qual será lida e aprovada na reunião imediatamente a seguir;
6. As reuniões serão secretariadas de forma rotativa, por ordem alfabética;
7. As atas das reuniões serão lavradas em suporte informático e arquivadas.

Convocatórias das reuniões

1. As reuniões são convocadas pelo Coordenador do Grupo de Recrutamento.
2. A convocatória da reunião é feita por correio eletrónico e deve ser afixada, em impresso próprio, na sala de professores, com uma antecedência mínima de quarenta e oito horas.
3. Na convocatória das reuniões deve constar a hora, local de realização da reunião, bem como a ordem de trabalhos;
4. Qualquer situação resultante da inobservância das disposições supracitadas, sobre convocação de reuniões, considera-se automaticamente sanada desde que todos os membros compareçam na reunião e não apresentem qualquer oposição.

Reuniões

1. As reuniões são presididas pelo Coordenador do Grupo de Recrutamento ou por um professor do grupo de recrutamento por ele indicado;
2. A Ordem de Trabalhos, de cada reunião, é estabelecida pelo Coordenador do Grupo. O tratamento de outros assuntos poderá ser feito desde que estes sejam da competência do órgão e o grupo os considere pertinentes;
3. Se a ordem de trabalhos não for cumprida a reunião continuará em dia e hora a definir pelo grupo, no final da reunião e antes do encerramento dos trabalhos.

Competências

Compete ao Conselho de Grupo:

- a) Planificar as atividades e os projetos a desenvolver anualmente, de acordo com as orientações do Conselho de Departamento;
- b) Planificar as atividades letivas de acordo com as orientações dos programas e com os recursos das escolas;
- c) Articular com os diferentes Grupos Curriculares o desenvolvimento dos conteúdos programáticos e os objetivos da aprendizagem;
- d) Dinamizar a realização dos projetos interdisciplinares das turmas;
- e) Identificar necessidades de formação no âmbito do grupo;
- f) Conceber e desencadear mecanismos de formação e apoio aos professores do grupo;
- g) Propor e planificar formas de atuação junto dos alunos, no sentido de melhorar as suas aprendizagens;
- h) Propor ao Coordenador do Departamento o Plano de Atividades bem como o de formação;
- i) Promover a interação entre a escola e a comunidade;
- j) Orientar os professores na elaboração das planificações e dos critérios de avaliação;
- k) Conceber materiais de registo de informação dos alunos.

Compete ao Coordenador (Representante) do Grupo:

- a) Convocar e presidir às reuniões;
- b) Coordenar a ação do respetivo conselho, articulando estratégias e procedimentos;
- c) Submeter ao Conselho de Departamento as propostas do conselho que coordena e os projetos a desenvolver;
- d) Colaborar com os professores do grupo e com os serviços de apoio existentes na escola na elaboração de estratégias pedagógicas;
- e) Divulgar, junto dos referidos professores, toda a informação necessária ao adequado desenvolvimento das suas competências;
- f) Assegurar a articulação entre as atividades desenvolvidas pelos professores que coordena e as realizadas por cada grupo do departamento curricular.
- g) Colaborar com o Conselho de Departamento na apreciação de projetos relativos a atividades propostas pelos outros grupos;
- h) Planificar, de acordo com as orientações do Conselho de Departamento, as atividades a desenvolver anualmente e proceder à sua avaliação;
- i) Coordenar a elaboração das planificações;
- j) Coordenar a elaboração e/ou revisão dos critérios de avaliação do Grupo;

k) Apresentar à Direção, no final de cada ano letivo, um relatório crítico anual do trabalho desenvolvido.

Legislação subsidiária

Em tudo o que não se encontra especialmente regulado no presente regimento aplica-se subsidiariamente o Código do Procedimento Administrativo.

Aplicação/Revisão

O presente regimento aplica-se no ano letivo de 2019/2020, podendo ser revisto nos primeiros 30 dias dos anos letivos subsequentes.

Entrada em vigor

O presente regimento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo conselho de grupo.

O grupo